ASSINADO DIGITALMENTE
RIO GRANDE ARTES GRAFICAS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES
CNPJ/ME 08.493.364/0001-62 - NIRE 3130002611-6
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2024

A Reunião do Conselho de Administração da **Companhia Mineira de Açúcar e Álcool Participações** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **José Francisco de Fátima Santos** e secretariada pelo Sr. **Luiz Gustavo Turchetto Santos**, realizou-se às 9:30 do dia 03 de junho de 2024, na sede social da Companhia, na Rodovia Municipal URA 195, Km 9,20, Zona Rural, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. Na conformidade da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos: **(a) aprovar a reeleição** dos membros da Diretoria da Companhia para um mandato de 1 (um) ano a contar de 25 de junho de 2024, a saber: para o cargo de **Diretor Presidente**, o Sr. **Carlos Eduardo Turchetto Santos,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 30.256.443-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n° 303.711.318-98, domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua José Elias, 71, 5º andar, sala 501, Bairro Jardim Karaiba, CEP 38.411-201; para o cargo de **Diretor Financeiro**, o Sr. **Jeferson Degaspari**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 20.102.298-09 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 107.317.818-80, domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua José Elias, 71, 5º andar, sala 501, Bairro Jardim Karaiba, CEP 38.411-201; para o cargo de **Diretor Industrial**, o Sr. **Álisson Venturini Colonhezi**, brasileiro, casado, Químico Industrial, portador da cédula de identidade RG n° 8.588.464-6 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 043.772.649-58, domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua José Elias, 71, 5º andar, sala 501, Bairro Jardim Karaiba, CEP 38.411-201; para o cargo de **Diretor Agrícola**, o Sr. **Eduardo Scandiuzzi Lopes**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG n° 18.315.393 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 088.055.088-02, domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua José Elias, 71, 5º andar, sala 501, Bairro Jardim Karaiba, CEP 38.411-201; e para o cargo de **Diretor Comercial**, o Sr. **Marcelo Bosquetti**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 11.100.400-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n° 103.059.158-00, domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua José Elias, 71, 5º andar, sala 501, Bairro Jardim Karaiba, CEP 38.411-201; **(b)** Para os efeitos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como do Registro do Comércio, fica consignada, nesta Ata, a declaração dos Diretores ora eleitos de cumprimento dos requisitos necessários às suas respectivas nomeações e de não estarem os mesmos incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedades mercantis; **(c)** Os Diretores serão empossados mediante assinatura de Termo de Posse que ficará arquivado na sede da Companhia; e **(d)** Os Diretores ora eleitos não perceberão qualquer remuneração da Companhia, tendo em vista que mantêm contrato de trabalho, relação estatutária ou contratual com outra empresa do grupo econômico a que pertence à Companhia e serão remunerados por aquela, nos termos dos respectivos contratos. Os termos desta ata foram aprovados por todos os membros do Conselho de Administração, que a subscrevem. Uberaba – MG, 03 de junho de 2024. (aa) Mesa: **José Francisco de Fátima Santos**, Presidente; **Luiz Gustavo Turchetto Santos**, Secretário. Conselheiros: **José Francisco de Fátima Santos; Mark Julian Wakeford; Luiz Gustavo Turchetto Santos; surjadi Ossy tirtarahardja; Moleonoto Tjang; Hansjorg Suelzle**. Confere com o original, lavrado em livro próprio. **José Francisco de Fátima Santos Luiz Gustavo Turchetto Santos -** Presidente de Mesa Secretário de Mesa.
JUCEMG: Certifico o registro sob o nº 11775271 em 17/06/2024 e protocolo 243642946 - 13/06/2024. Efeitos do registro: 03/06/2024. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
CNPJ 08.493.354/0001-27 - NIRE 3130010597-1
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2024

A Assembleia Geral Extraordinária da **Vale Do Tijuco Açúcar E Álcool S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, presidida pelo Sr. **Carlos Eduardo Turchetto Santos** e secretariada pelo Sr. **Jeferson Degaspari,** realizou-se às 10:30 horas do dia 10 de janeiro de 2024, na sede social da Companhia, na Rodovia Municipal URA 195, S/N, KM 9,20, Zona Rural, CEP 38.099-899, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. Na conformidade da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos, aprovar a alteração do endereço da filial da Companhia, inscrita no CNPJ sob o n° 08.493.354/0004-70, da Av. dos Vinhedos, nº 71, andares 13, 11 e 10 (parte), Salas 1301, 1302, 1101 e 1001, Bairro Jardim Sul, CEP 38.411-848, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para a Rua José Elias, nº 71, 5º andar, Sala 501, Ed. Vinhedos Corporate, Bairro Jardim Karaíba, CEP 38.411-201, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas representando a totalidade do capital social, que a subscrevem. Uberaba – MG, 10 de janeiro de 2024. (aa) **Carlos Eduardo Turchetto Santos**, Presidente da Mesa; **Jeferson Degaspari,** Secretário da Mesa. Acionistas: **Companhia Mineira de Açúcar e Álcool Participações** (representada por seus Diretores Carlos Eduardo Turchetto Santos e Jeferson Degaspari); **Ifar Brazil PTE. LTD**. (representada por seu procurador Michael Joop); **JF Investimentos S.A.** (representada por seus Diretores José Francisco de Fátima Santos e Luiz Gustavo Turchetto Santos); **Marseille Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia** (representada por seu administrador Rodrigo Cavalcante); **Rio Grande Investment PTE. LTD.** (representada por seu procurador Michael Joop). Confere com o original, lavrado em livro próprio. **Carlos Eduardo Turchetto Santos Jeferson Degaspari -** Presidente da Mesa Secretário da Mesa.
JUCEMG: Certifico o registro sob o nº 11447479 em 25/01/2024 e protocolo 240705017 - 23/01/2024. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
CNPJ/MF 08.493.354/0001-27 - NIRE 3130010597-1
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2024

A Assembleia Geral Extraordinária da **Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do art.124, §4º, da Lei nº 6.404/76, presidida pelo Sr. **Carlos Eduardo Turchetto Santos** e secretariada pelo Sr. **Jeferson Degaspari**, realizou-se às 10 horas do dia 03 de junho de 2024, na sede social da Companhia, na Rodovia Municipal URA 195, KM 9,20, Zona Rural, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. Na conformidade da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos: **(a) aprovar a reeleição** dos membros da Diretoria da Companhia para um mandato de 1 (um) ano a contar de 25 de junho de 2024, a saber: para o cargo de **Diretor Presidente**, o Sr. **Carlos Eduardo Turchetto Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 30.256.443-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n° 303.711.318-98, domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua José Elias, 71, 5º andar, sala 501, Bairro Jardim Karaiba, CEP 38.411-201; para o cargo de **Diretor Financeiro**, o Sr. **Jeferson Degaspari**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 20.102.298-09 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 107.317.818-80, domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua José Elias, 71, 5º andar, sala 501, Bairro Jardim Karaiba, CEP 38.411-201; para o cargo de **Diretor Industrial**, o Sr. **Álisson Venturini Colonhezi**, brasileiro, casado, químico industrial, portador da cédula de identidade RG n° 8.588.464- 6 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 043.772.649-58, domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua José Elias, 71, 5º andar, sala 501, Bairro Jardim Karaiba, CEP 38.411-201; para o cargo de **Diretor Agrícola**, o Sr. **Eduardo Scandiuzzi Lopes**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG n° 18.315.393 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 088.055.088-02, domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua José Elias, 71, 5º andar, sala 501, Bairro Jardim Karaiba, CEP 38.411-201; e para o cargo de **Diretor Comercial**, o Sr. **Marcelo Bosquetti,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 11.100.400-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n° 103.059.158-00, domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua José Elias, 71, 5º andar, sala 501, Bairro Jardim Karaiba, CEP 38.411-201; **(b)** Para os efeitos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como do Registro do Comércio, fica consignada, nesta Ata, a declaração dos Diretores ora eleitos de cumprimento dos requisitos necessários às suas respectivas nomeações e de não estarem os mesmos incursos em nenhum dos crimes previstos e de sociedades mercantis; **(c)** Os Diretores serão empossados mediante assinatura de Termo de Posse que ficará arquivado na sede da Companhia; e **(d) fixar**, nos termos do artigo 152 da Lei 6.404/76, a remuneração global dos membros da Diretoria da Companhia em até R$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), para o mandato que se iniciará em 25 de junho de 2024, sujeito à alterações conforme a política de bonificação aprovada pela Companhia e disposições da Consolidação das Leis do Trabalho. Os Diretores que porventura mantiverem relação estatutária com outras empresas do grupo econômico da Companhia, somente serão remunerados por esta última. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas representando a totalidade do capital social, que a subscrevem. Uberaba – MG, 03 de junho de 2024. (aa) Mesa: **Carlos Eduardo Turchetto Santos**, Presidente; **Jeferson Degaspari**, Secretário. Acionistas: **Companhia Mineira de Açúcar e Álcool Participações** (representada por seus Diretores Carlos Eduardo Turchetto Santos e Jeferson Degaspari); **Ifar Brazil PTE. LTD.** (representada por seu procurador Michael Joop); **JF Investimentos S.A.** (representada por seus Diretores José Francisco de Fátima Santos e Luiz Gustavo Turchetto Santos); **Marseille Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia** (representada por seu administrador Rodrigo Cavalcante); **Rio Grande Investment PTE. LTD.** (representada por seu procurador Michael Joop). Confere com o original, lavrado em livro próprio. **Carlos Eduardo Turchetto Santos -** Presidente da Mesa; **Jeferson Degaspari -** Secretário da Mesa lei que os impeça de exercer atividade mercantil ou a administração.
JUCEMG: Certifico o registro sob o nº 11771674 em 14/06/2024 e protocolo 243642237 - 12/06/2024. Efeitos do registro: 03/06/2024. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF 08.493.364/0001-62 - NIRE 3130002611-6
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2024

A Assembleia Geral Extraordinária da **Companhia Mineira de Açúcar e Álcool Participações** ("Companhia"), instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, presidida pelo **Sr. José Francisco de Fátima Santos**, e secretariada pelo **Sr. Luiz Gustavo Turchetto santos**, realizou-se às 9 horas do dia 03 de junho de 2024, na sede social da Companhia, na Rodovia Municipal URA 195, Km 9,20, Zona Rural, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. Na conformidade da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos: **(a) reeleger**, para um mandato de 1 (um) ano a contar de 25 de junho de 2024, os atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, (i) Sr. **José Francisco de Fátima Santos**,brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.551.813 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.117.066-34, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Cel. Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, CEP 14.711-114, Distrito Industrial, ora designado Presidente do Conselho de Administração, com base no Parágrafo 2º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, tendo como seu suplente o Sr. **Francisco jose Turchetto santos**, brasileiro, convivente em união estável, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 30.256.442-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n° 219.348.838-08, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Cel. Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, CEP 14.711-114, Distrito Industrial; (ii) **luiz Gustavo Turchetto santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.256.454-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 217.051.318-32, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Cel. Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, CEP 14.711-114, Distrito Industrial, permanecendo vago o cargo de seu respectivo suplente; (iii) **Hansjorg Suelzle**, alemão, casado, executivo, portador da célula de identidade RNE nº W351415-T e inscrito no CPF/MF sob o nº 667.964.078-49, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 737, apto. 112, Alphaville, CEP 06454-040, permanecendo vago o cargo de seu respectivo suplente; (iv) **Surjadi Ossy Tirtarahardja**, indonésio, casado, executivo, portador do passaporte da República da Indonésia nº X1403924, residente e domiciliado na cidade de Jakarta, República da Indonésia, com escritório em Sudirman Plaza, Indofood Tower, lt. 22, JL. Jend. Sudirman Kav. 76-78, 12910, permanecendo vago o cargo de seu respectivo suplente, (v) **Mark Julian Wakeford**, inglês, casado, executivo, portador do passaporte do Reino Unido nº 576255666, residente e domiciliado na cidade de Cingapura, República de Cingapura, na 28 Leonie Hill, #02-30, Leonie Towers, 239227, permanecendo vago o cargo de seu respectivo suplente; e (vi) **Moleonoto Tjang**, indonésio, casado, executivo, portador do passaporte da República da Indonésia nº X1118904, residente e domiciliado na cidade de Jakarta, República da Indonésia, com escritório em Sudirman Plaza, Indofood Tower, lt. 22, JL. Jend. Sudirman Kav. 76-78, 12910, permanecendo vago o cargo de seu respectivo suplente; **(b)** Para os efeitos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como do Registro do Comércio, fica consignada, nesta Ata, a declaração dos Conselheiros ora eleitos de cumprimento dos requisitos necessários às suas respectivas nomeações e de não estarem os mesmos incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedades mercantis; **(c)** Os Conselheiros serão empossados mediante assinatura de Termo de Posse que ficará arquivado na sede da Companhia; e **(d) fixar**, nos termos do artigo 152 da Lei 6.404/76, (i) a remuneração global dos membros do Conselho de Administração ora eleitos, para o mandato que se iniciará em 25 de junho de 2024, em R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais); e (ii) a remuneração global dos membros da Diretoria da Companhia e suas subsidiárias, em até R$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), para o mandato que se iniciará em 25 de junho de 2024, sujeito à alterações conforme a política de bonificação aprovada pela Companhia e disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, consignando que os Diretores que porventura mantiverem contrato de trabalho, relação estatutária ou contratual com outras empresas do grupo econômico a que pertence à Companhia, somente serão remunerados por estas, nos termos dos respectivos contratos. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas representando a totalidade do capital social, que a subscrevem. Uberaba – MG, 03 de junho de 2024. (aa) Mesa: **José Francisco De Fátima Santos**, Presidente; e **Luiz Gustavo Turchetto Santos**, Secretário. Acionistas: **Ifar Brazil PTE. LTD.**, representada por seu procurador Michael Joop; **Marseille Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia**, representada por seu administrador Rodrigo Cavalcante; **JF INVESTIMENTOS S.A.**, representada por seus Diretores, José Francisco de Fátima Santos e Luiz Gustavo Turchetto Santos; e **Rio Grande Investment PTE. LTD.**, representada por seu procurador Michael Joop. Confere com o original, lavrado em livro próprio. **José Francisco De Fátima Santos Luiz Gustavo Turchetto Santos -** Presidente de Mesa Secretário de Mesa.
JUCEMG: Certifico o registro sob o nº 11775274 em 17/06/2024 e protocolo 243642962 - 13/06/2024. Efeitos do registro: 03/06/2024. **Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.**

COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES
CNPJ/ME 08.493.364/0001-62 - NIRE 3130002611-6
Companhia Aberta
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022

A Assembleia Geral Extraordinária da **Companhia Mineira de Açúcar e Álcool Participações** ("Companhia"), instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, presidida pelo **Sr. José Francisco de Fátima Santos**, e secretariada pelo **Sr. Luiz Gustavo Turchetto santos**, realizou-se às 10 horas do dia 30 de novembro de 2022, na sede social da Companhia, na Rodovia BR 050, S/N, Km 116, Área Rural, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais. Na conformidade da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos: **(a) aprovar** a alteração do endereço da sede social da Companhia, da Rodovia BR-050, S/N, Km 116, Zona Rural, CEP 38.099-899, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para a Rodovia Municipal, URA-195- KM 9,20, Zona Rural, CEP 38.099-899, na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais; **(b) aprovar**, em decorrência da deliberação supra, a alteração do Artigo 2 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"Artigo 2. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Municipal, URA-195-KM 9,20, Zona Rural, CEP 38.099-899, e poderá manter filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, por deliberação da Diretoria."*; e **(c) aprovar**, em virtude da alteração supra, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que é o **Anexo I** da presente ata. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas representando a totalidade do capital social, que a subscrevem. Uberaba – MG, 30 de novembro de 2022. (aa) **José Francisco de Fátima Santos**, Presidente da Mesa; **Luiz Gustavo Turchetto Santos**, Secretário da Mesa. Acionistas: **Ápia SP Participações S.A.** – representada por seus Diretores, José Francisco de Fátima Santos e Luiz Gustavo Turchetto Santos; **Ifar Brazil PTE. LTD.** – representada por seu procurador Michael Joop; **Marseille Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia** – representada por seu administrador Rodrigo Cavalcante; **JF Investimentos S.A.** - representada por seus Diretores, José Francisco de Fátima Santos e Luiz Gustavo Turchetto Santos; e **RIO GRANDE INVESTMENT PTE. LTD.** - representada por seu procurador Michael Joop. Confere com o original, lavrado em livro próprio. **José Francisco de Fátima Santos** - Presidente de Mesa; **Luiz Gustavo Turchetto Santos** - Secretário de Mesa.

ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Razão Social, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1. Companhia Mineira de Açúcar e Álcool Participações ("Companhia") é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas demais leis aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Municipal, URA-195-KM 9,20, Zona Rural, CEP 38.099-899, e poderá manter filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3.** O objeto social da Companhia é participar, tanto como acionista ou sócia, de outras sociedades civis ou comerciais no Brasil ou no exterior, que desenvolvam como atividade principal a plantação e processamento de cana de açúcar para a produção e comercialização de etanol e açúcar, bem como a cogeração de energia elétrica a partir do bagaço da cana de açúcar. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, é de R$ 503.892.367,41 (quinhentos e três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), dividido em 1.258.415.912 (um bilhão, duzentas e cinquenta e oito milhões, quatrocentas e quinze mil, novecentas e doze) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações já por eles detidas. Se qualquer acionista renunciar a seu direito de preferência por escrito ou, após notificação, deixar de responder dentro de 30 (trinta) dias após a data da referida notificação, os outros acionistas terão o direito de subscrever tais ações na proporção das ações do capital social detidas pelo referido acionista. **Parágrafo 2.** As ações são indivisíveis no que tange à Companhia. Cada ação ordinária nominativa dará o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **Parágrafo 3.** É expressamente proibido à Companhia emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleias Gerais de Acionistas - Artigo 6.** As Assembleias Gerais de Acionistas deverão ocorrer, ordinariamente, uma vez por ano, dentro do período de 4 (quatro) meses após o fim de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, quando convocadas em conformidade com os termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social; Assembleias Gerais de Acionistas Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas simultaneamente. **Parágrafo 1° -** As Assembleias Gerais de Acionistas podem ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou por solicitação escrita de qualquer acionista, ou conforme contemplado pela Lei das S.A. Sujeito às disposições legais aplicáveis, ou conforme previsto em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as convocações deverão ser entregues para cada acionista com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral de Acionistas e deverão conter informações sobre o local, data e horário em que a respectiva Assembleia Geral de Acionistas será realizada, a ordem do dia detalhada, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, tais como "assuntos gerais de interesse da Companhia", bem como cópia de qualquer documentação que deva ser utilizada para dar suporte aos assuntos a serem discutidos em tal assembleia. Ademais, nenhuma deliberação será adotada sobre quaisquer matérias que não estiverem expressamente incluídas na ordem do dia, conforme declarada na convocação, sob pena de serem consideradas nulas, exceto por deliberações aprovadas pela votação unânime dos Acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. A menos que de outra forma acordado pelos acionistas, as Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser realizadas na sede da Companhia. **Parágrafo 2.** Qualquer acionista pode participar de uma Assembleia Geral de Acionistas remotamente, por teleconferência ou videoconferência. Uma cópia assinada do voto proferido por este acionista, se aplicável, deverá ser entregue por e-mail ao Presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a assembleia, e uma via original deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração dentro de 5 (cinco) dias corridos após a assembleia e arquivada na sede da Companhia. **Parágrafo 3.** O quórum de instalação de uma Assembleia Geral de Acionistas deverá ser determinado em conformidade com a Lei das S.A. Exceto para aquelas matérias especiais dispostas em lei ou referidas em Acordo de Acionistas, quando aplicáveis, as deliberações nas Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes. Caso uma Assembleia Geral de Acionistas não seja instalada em primeira convocação devido à falta do quórum necessário, a assembleia deverá ser suspensa até o 5º (quinto) dia subsequente (levando em consideração qualquer circunstância que possa impedir qualquer Acionista de atender ou participar de tal assembleia reinstalada), e a convocação, por escrito, deverá ser entregue, pelo Presidente do Conselho aos Acionistas, com horário e local em que a assembleia deverá novamente se reunir. **Artigo 7.** As Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pela pessoa escolhida pelo voto da maioria dos presentes. O Presidente do Conselho de Administração deverá escolher um Secretário para a Assembleia. Falha do Presidente em convocar qualquer assembleia solicitada por qualquer Acionista dentro de 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação autorizará tal Acionista a convocar a respectiva assembleia. **Artigo 8.** A aprovação das matérias listadas abaixo deverá sempre respeitar e observar os termos e condições previstos em lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia: **(a)** qualquer redução de capital; **(b)** qualquer aumento de capital com a emissão de novas ações; **(c)** qualquer incorporação, fusão, incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; **(d)** qualquer cisão; **(e)** a aprovação do balanço patrimonial, demonstrações de resultado e outras demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia; **(f)** qualquer alteração a este Estatuto Social; **(g)** a aprovação de qualquer opção de compra de ações, participação nos lucros ou plano de remuneração similar e quaisquer alterações aos mesmos; **(h)** qualquer oferta pública de qualquer ação ou título de dívida conversível, bem como a emissão, pela Companhia, de *bonds*, debêntures e ou quaisquer outros valores mobiliários; **(i)** a alteração das características, direitos e privilégios das ações existentes ou a emissão de ações preferenciais ou outros valores mobiliários conversíveis em ações preferenciais; **(j)** o resgate, amortização ou recompra para manutenção em tesouraria de ações ou quaisquer valores mobiliários conversíveis emitidos pela Companhia; **(k)** a alteração do dividendo obrigatório estabelecido neste Estatuto Social e destinação dos lucros (incluindo juros sobre capital próprio) em desacordo com este Estatuto Social; **(l)** a transformação da Companhia em outro tipo societário; **(m)** a eleição, suspensão ou dispensa de membros do Conselho de Administração; **(n)** mediante recomendação do Conselho de Administração e exceto se de outra forma requerido por lei ou pelos princípios contábeis usualmente aplicados e aceitos, qualquer mudança nos princípios ou políticas contábeis ou fiscais relacionados às demonstrações financeiras; **(o)** qualquer alteração do objeto social da Companhia; **(p)** a dissolução, processo de reorganização judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reorganização financeira, falência ou liquidação; **(q)** a remuneração global anual dos membros da administração da Companhia (isto é, o Conselho de Administração e a Diretoria); **(r)** aquisição ou alienação pela Companhia de qualquer participação no capital social de outra pessoa jurídica, bem como a participação ou extinção de qualquer associação (*joint venture*), desde que o justo valor de mercado das matérias acima expostas seja superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(s)** constituição, aquisição, alienação, rescisão, liquidação ou dissolução das Subsidiárias ou de suas respectivas quotas/ações, desde que o justo valor de mercado das matérias acima expostas seja superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e **(t)** qualquer alteração ao Estatuto Social ou outros documentos societários das Subsidiárias, bem como a celebração de acordo de acionistas ou quotistas em relação à participação detida pela Companhia em suas Subsidiárias. **Capítulo IV - Administração da companhia - Seção I - Regras gerais e comuns - Artigo 9.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Os Conselheiros deverão ser nomeados pela Assembleia Geral de Acionistas e os Diretores pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1.** A remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, e o Conselho de Administração deverá determinar a remuneração individual de cada membro. **Parágrafo 2.** Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão o direito a serem reembolsados por quaisquer despesas de viagem razoavelmente incorridas na execução de suas atividades e funções. **Parágrafo 3.** O Conselho de Administração e a Diretoria deverão sempre fazer com que a Companhia cumpra com a lei aplicável, este Estatuto Social e qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 10.** Os principais deveres do Conselho de Administração serão estabelecer as diretrizes básicas das políticas gerais da Companhia e monitorar e conduzir suas implementações. O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros e até um número igual de suplentes, que serão nomeados e eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 1.** Cada membro do Conselho de Administração deverá servir por um mandato de 1 (um) ano, podendo ser inferior, em caso de morte, renúncia, substituição ou destituição de tal membro pela Assembleia Geral de Acionistas. A reeleição dos membros do Conselho de Administração é permitida, sem número máximo de mandatos consecutivos. O prazo do mandato de um membro do Conselho de Administração deve começar na data da assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo 2.** Sujeito a quaisquer disposições estabelecidas em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o Presidente deverá sempre ser nomeado pelos acionistas, entre os Conselheiros. As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração. **Artigo 11.** No caso de vacância de qualquer posição de um membro do Conselho de Administração, uma Assembleia Geral de Acionistas deverá ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de tal evento, a fim de preencher a vacância. Neste caso, nenhuma reunião do Conselho de Administração deverá ser realizada antes da eleição de um novo membro do Conselho de Administração, a menos que de outra forma acordado entre todos os membros em exercício. **Parágrafo 1.** No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, um Conselheiro para representá-lo. **Parágrafo 2.** No caso de vacância, impedimento temporário ou ausência nos termos deste Artigo, o substituto ou representante deverá, inclusive para fins de voto em uma reunião do Conselho de Administração, agir em seu nome e em nome do Conselheiro que esteja substituindo ou representando. **Artigo 12.** O Conselho de Administração deverá realizar reuniões ordinárias nas datas e locais conforme determinados pelo Conselho de Administração na primeira reunião que for realizada após a investidura de seus membros, mas, em qualquer caso, no mínimo trimestralmente durante cada ano fiscal. Reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser realizadas sempre que o interesse social assim requerer, quando convocadas nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. **Parágrafo 1.** As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado entre todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 2.** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou a pedido, por escrito, de qualquer Membro do Conselho, ou por quaisquer 2 (dois) Membros do Conselho. O aviso de convocação deverá ser entregue pessoalmente, por email seguido de uma confirmação por fac-símile, ou por correio internacional, por meio de notificação escrita entregue com pelo menos 8 (oito) dias corridos de antecedência da data de cada reunião, especificando o local, data e horário da reunião e um resumo detalhado da ordem do dia, sendo proibida a inclusão de termos genéricos como, por exemplo, "assuntos gerais de interesse da Companhia". Ademais, nenhuma resolução deverá ser adotada sobre qualquer matéria que não esteja expressamente incluída na ordem do dia, conforme indicada no aviso de convocação, sob pena de ser considerada nula, exceto pelas deliberações que sejam aprovadas pelo voto unânime dos membros do Conselho de Administração representando 100% (cem por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia em exercício. A falha do Presidente do Conselho de Administração em convocar qualquer reunião solicitada por qualquer Conselheiro dentro de 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação, autorizará tal Conselheiro a convocar a respectiva reunião. O aviso de convocação deverá também conter uma cópia de qualquer material escrito que será apresentado durante a reunião para dar suporte às respectivas discussões, na medida em que tais materiais estejam prontos quando da entrega dos respectivos avisos de convocação. **Parágrafo 3.** O aviso de convocação será dispensado quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes na respectiva reunião ou desde que todos os Conselheiros eleitos expressamente concordem em dispensar tais formalidades. **Parágrafo 4.** Salvo em caso de quóruns especiais que de outra forma possam estar previstos em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, a fim da reunião do Conselho de Administração convocada aprovar e adotar validamente deliberações, a maioria de seus membros em exercício deverá estar presente e as deliberações deverão sempre ser aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes nas reuniões. Qualquer Conselheiro que esteja representado em uma reunião por um suplente ou pessoa legalmente nomeada, ou que tenha enviado o seu voto por escrito, será considerado presente na respectiva reunião. Caso uma reunião do Conselho de Administração não seja instalada em primeira convocação, devido à falta do quórum necessário, os membros presentes do Conselho de Administração deverão adiar a reunião para o 5º (quinto) dia corrido subsequente (considerando todas as circunstâncias que possam impedir qualquer Conselheiro de atender ou participar de tal reunião adiada), e deverá imediatamente comunicar por escrito os demais Conselheiros do horário e do lugar em que deverão novamente se reunir. Nesta segunda reunião convocada, um quórum poderá ocorrer com qualquer número de Conselheiros presentes, e as deliberações serão validamente aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião. **Parágrafo 5.** Salvo se de outra forma previsto em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, qualquer membro do Conselho de Administração incapaz de participar de uma reunião pessoalmente, por qualquer motivo, poderá participar da respectiva reunião do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamentos similares de comunicação, por meio do qual todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir uns aos outros, e essa participação constituirá presença pessoal em tal reunião, desde que uma cópia assinada do voto emitido por qualquer Conselheiro que participe de forma remota seja entregue por e-mail ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para os demais Conselheiros, log após a reunião, e uma via original do mesmo seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a reunião e arquivados na sede da Companhia. Ademais, se qualquer membro do Conselho de Administração não for capaz de participar de uma reunião, pessoalmente ou por teleconferência ou similar, então tal Conselheiro pode, em conformidade com a legislação aplicável e este Estatuto, dar uma procuração para outro Conselheiro nomeado. **Parágrafo 6.** Nenhum membro do Conselho de Administração deterá o voto de desempate. **Parágrafo 7.** A Companhia deverá sempre preparar e manter completas e atualizadas as atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais deverão registrar precisamente as deliberações, inclusive discussões relativas a assuntos que não resultem em decisões em consenso. **Artigo 13.** A aprovação, pelo Conselho de Administração, das matérias listadas abaixo deverá sempre observar e respeitar os termos e condições previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia: **(a)** estabelecimento de metas, políticas e diretrizes gerais do negócio da Companhia e de suas subsidiárias; **(b)** supervisão da administração, exame, a qualquer tempo, dos livros e registros da Companhia, bem como o direito de solicitar informação sobre contratos já firmados ou a serem firmados pela Companhia ou qualquer subsidiária e sobre qualquer outro assunto relacionado; **(c)** aprovação do plano de negócios (*business plan*) e orçamentos da Companhia, conforme preparados e recomendados pela Diretoria, e modificações materiais destes; *desde que, no entanto*, a Diretoria seja responsável pela execução do plano de negócios e orçamento aprovados; **(d)** nomeação, eleição ou destituição de qualquer membro da Diretoria da Companhia e dos representantes da Companhia em qualquer de suas subsidiárias, e as pessoas que reportam diretamente a estes; **(e)** nomeação, destituição ou substituição dos auditores independentes da Companhia e de suas subsidiárias; **(f)** aquisição ou alienação pela Companhia de qualquer participação no capital social de outra pessoa jurídica, bem como a participação ou extinção de qualquer associação (*joint venture*), desde que o justo valor de mercado das matérias supramencionadas seja igual ou inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como a celebração ou a introdução de qualquer nova linha de negócio que não esteja contemplada no plano de negócios, ou que de outra forma desvie do plano de negócios da Companhia; **(g)** constituição, aquisição, alienação, rescisão, liquidação ou dissolução de Subsidiárias ou de suas respectivas quotas/ações, desde que o justo valor de mercado seja igual ou inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(h)** contratação de qualquer empregado cuja remuneração anual seja igual ou superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); **(i)** renúncia, perdão ou acordo de uma obrigação de terceiro em um valor superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **(j)** aprovação para liquidação de, ou transação similar para o término de qualquer reclamação judicial envolvendo um valor igual ou superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou que possa causar um efeito material adverso para a Companhia ou suas subsidiárias; **(k)** concessão de garantias, fianças ou avais (ou uma série de operações relacionadas no mesmo ano fiscal) em favor de terceiros, ou que envolva obrigações da própria Companhia ou de suas subsidiárias, que represente um valor individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto por aquelas garantias (i) concedidas no curso normal dos negócios para servir como garantia de litígios ordinários que envolvam valor inferior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); ou (ii) relacionadas a endividamento contemplado no plano de negócios; **(l)** aquisição e/ou alienação ou desinvestimento de ativos em qualquer transação ou transações relacionadas, no mesmo exercício fiscal, exceto se (i) contemplado no plano de negócios aprovado ou (ii) representar um valor individual ou agregado não superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **(m)** contratação, alteração, modificação, refinanciamento ou alteração dos termos materiais, pela Companhia, de qualquer endividamento (ou uma série de operações relacionadas no mesmo exercício fiscal), exceto por aqueles endividamentos (i) aprovados pelo Conselho de Administração no plano de negócios ou no orçamento, ou (ii) com valor individual ou agregado não superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **(n)** investimentos em capital não contemplados no plano de negócios ou no orçamento ou que de outra forma desviem do plano de negócios ou orçamento em até 10% (dez por cento), com exceção dos dispostos nos itens "k", "l" e "m" acima; **(o)** contratação, em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, de apólice de seguros "D&O – Conselheiros e Diretores" consistentes com os termos e condições de mercado; **(p)** submissão de propostas à Assembleia Geral de Acionistas para a alocação dos lucros da Companhia, distribuição de dividendos e para alterações deste Estatuto; **(q)** aprovação dos relatórios da administração das contas dos Diretores, bem como aprovação da submissão das demonstrações financeiras anuais da Companhia para aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas; **(r)** assunção de qualquer obrigação de não concorrência ou exclusividade que vinculem a Companhia ou qualquer subsidiária; **(s)** deliberação sobre qualquer matéria que seja recomendada para o Conselho de Administração pela Diretoria; **(t)** criação de qualquer comitê que deva reportar para o Conselho de Administração; **(u)** celebração, extinção, engajamento, ou alteração de qualquer condição material de uma operação com Parte Relacionada, com relação à Companhia ou qualquer subsidiária; bem como a celebração, extinção ou alteração de qualquer acordo, incluindo contratos de trabalho com uma Parte Relacionada (para fins deste Estatuto Social, "Parte Relacionada" significa, com relação a uma pessoa ("Pessoa Relevante"), (i) qualquer outra pessoa em que a Pessoa Relevante detenha uma participação societária direta ou indireta ou outro interesse econômico ou comercial; (ii) qualquer pessoa que seja uma afiliada da Pessoa Relevante; (iii) qualquer acionista, sócio, diretor, administrador, gerente ou empregado da Pessoa Relevante; ou (iv) o cônjuge ou qualquer parente até o 4º (quarto) grau de qualquer uma das pessoas acima referidas); e **(v)** aprovação de políticas internas operacionais da Companhia que serão definidas em uma reunião do Conselho de Administração. **Artigo 14.** O Conselho de Administração, pelo voto da maioria simples de seus membros, poderá criar comitês a fim de auxiliar as suas responsabilidades e deveres. **Seção III - DIRETORIA - Artigo 15 -** A Diretoria da Companhia será composta de até 05 (cinco) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, todos residentes no Brasil e profissionais com qualificação e experiência comprovadas em suas respectivas áreas de atuação, sendo (i) um Diretor Presidente (CEO), (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor Industrial, (iv) um Diretor Agrícola, e (v) um Diretor Comercial. **Artigo 16.** Os Diretores servirão por um mandato unificado de 01 (um) ano, ou se superior, até que o sucessor do respectivo Diretor seja nomeado pelo Conselho de Administração, ou se inferior, pela morte, renúncia ou afastamento (conforme previsto neste instrumento) do respectivo Diretor, sendo permitida a reeleição. O mandato de um membro da Diretoria terá início na data da execução do respectivo Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Único.** A remuneração da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, será alocada conforme deliberado pelo Conselho de Administração, com base em práticas de mercado, não superior ao valor bruto anual aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 17.** No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, por qualquer motivo que seja, um suplente será nomeado pelo Conselho de Administração em reunião a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do evento, a fim de suprir tal vacância. **Artigo 18.** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses sociais assim exigirem. O Diretor Presidente ou a maioria simples dos membros da Diretoria poderão convocar uma reunião. O edital de convocação deverá ser enviado para os demais membros da Diretoria em até 3 (três) dias corridos de antecedência da data prevista para a realização de cada reunião (se convocado pelo Diretor Presidente), ou em até 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data prevista para a realização de cada reunião (se convocada pela maioria dos Diretores). **Parágrafo 1.** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor então nomeado pelos Diretores presentes à reunião. **Parágrafo 2.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de Diretores que representem pelo menos a maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo 3.** Os membros da Diretoria podem participar de uma reunião por teleconferência ou videoconferência ou equipamentos similares de comunicação, por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir uns aos outros, e essa participação constituirá presença em pessoa em tal reunião, *desde que* uma cópia assinada do voto emitido por qualquer Diretor seja entregue por e-mail para o Diretor Presidente com cópia para todos os demais Diretores logo após a reunião, e uma via original deste seja arquivada na sede da Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias após a reunião. **Artigo 19.** Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, tal Diretor pode designar um suplente para substituí-lo, o qual poderá ser um dos Diretores remanescentes. O suplente assim nomeado deverá executar todas as funções e terá todos os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. **Artigo 20.** A Diretoria será responsável pela gestão dos negócios da Companhia, em geral, e deverá realizar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, exceto aqueles que, por lei ou nos termos deste Estatuto ou qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, incumbem à Assembleia Geral de Acionistas ou o Conselho de Administração. Os seus poderes incluem, mas não estão limitados a, aqueles suficientes para: **(a)** a gestão do dia-a-dia, administração e supervisão dos negócios e atividades da Companhia e todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia, sujeito às disposições deste Estatuto; **(b)** a preparação do plano de negócios e do orçamento da Companhia, e as suas recomendações ao Conselho de Administração; **(c)** a implantação do plano de negócios aprovado e do orçamento da Companhia; **(d)** transigir, renunciar, acordar e efetuar compromissos, assumir obrigações, investir recursos, adquirir, alienar, arrendar, hipotecar, penhorar ou de outra forma criar um gravame sobre quaisquer outros ativos da Companhia, sujeito às disposições deste Estatuto Social; **(e)** aprovar todas as medidas necessárias e desempenhar todos os atos ordinários de natureza administrativa, financeira e econômica de acordo com as disposições deste Estatuto Social e as deliberações aprovadas em Assembleias Gerais de Acionistas e reuniões do Conselho de Administração; **(f)** preparar as demonstrações financeiras da Companhia e ser responsável pela escrituração dos livros e registros societários, fiscais e contábeis da Companhia; e **(g)** reportar ao Conselho de Administração sobre qualquer litígio material, fatos relevantes e questões de *compliance*, referentes à Companhia e/ou qualquer subsidiária. **Parágrafo 1.** Em complementação às suas atribuições, tarefas e poderes concedidos pelos acionistas e/ou pelo Conselho de Administração, os Diretores deverão realizar as seguintes atribuições: **(a)** o Diretor Presidente deverá (i) ser responsável por fazer com que a Companhia e suas subsidiárias cumpram com as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas e das reuniões do Conselho de Administração; (ii) gerir o orçamento e o plano de negócios da Companhia; (iii) coordenar e supervisionar as áreas comercial, industrial, administrativa, agrícola e de recursos humanos, bem como todos os negócios e as transações da Companhia; (iv) gerir a realização de análise relativa ao mercado da Companhia e à política de qualidade, bem como a aplicação das regras operacionais (incluindo aquelas aprovados pelo Conselho de Administração); (v) coordenar as atividades da Diretoria e das subsidiárias da Companhia; (vi) gerir as relações públicas da Companhia e a publicidade institucional; e (vii) representar a Companhia, diretamente ou por meio de um representante nomeado de acordo com este Estatuto Social, nas assembleias ou em outros atos societários das subsidiárias da Companhia; **(b)** o Diretor Financeiro deverá (i) coordenar e gerir as áreas financeira e contábil da Companhia; (ii) gerir e elaborar o orçamento anual; (iii) gerir as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, sujeito aos termos do orçamento anual e do plano de negócios aprovados; e (iv) exercer qualquer outra tarefa que possa lhe ser atribuída pelo Diretor Presidente; **(c)** o Diretor Industrial deverá (i) planejar e executar as atividades industriais da Companhia; (ii) garantir o real desempenho da produção anual, em quantidade e qualidade, exigido pelas necessidades comerciais da Companhia, considerando a disponibilidade agrícola de cana de açúcar e a capacidade industrial; (iii) avaliar e dar prioridade aos investimentos industriais em tecnologia sobre os procedimentos, produtividade, energia e meio ambiente; (iv) desenvolver diretrizes e programas de pesquisa e desenvolvimento da Companhia; (v) elaborar, executar e controlar o orçamento industrial de uma forma consistente com o orçamento anual e o plano de negócios aprovados; (vi) representar a Companhia perante sindicatos e institutos de tecnologia; e (vii) exercer qualquer outra tarefa que possa lhe ser atribuída pelo Diretor Presidente; **(d)** o Diretor Agrícola deverá (i) planejar e executar as atividades agrícolas da Companhia; (ii) planejar e executar o sistema de gestão agrícola visando à incorporação e manutenção das áreas de produção de cana de açúcar; (iii) desenvolver e executar o plano relativo à produção e plantação agrícola, considerando as necessidades industriais da Companhia, em relação à cana de açúcar cultivada ou adquirida de terceiros, nos termos do orçamento anual e do plano de negócios aprovados; (iv) pesquisar, desenvolver e gerir quaisquer experimentos agrícolas relacionados à cana de açúcar, fertilizantes e defensivos agrícolas, visando o aumento da produtividade; (v) analisar quaisquer propostas de investimento relacionadas a terra, maquinário e implementação de novas tecnologias agrícolas; (vi) representar a Companhia em eventos relacionados às atividades agrícolas; e (vii) exercer qualquer outra tarefa que possa lhe ser atribuída pelo Diretor Presidente; E **(e)** o Diretor Comercial deverá (i) planejar e executar as atividades comerciais da Companhia; e (ii) executar qualquer outra tarefa que possa lhe ser atribuída pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 2.** Apenas os Diretores têm o direito de usar e vincular a denominação socia da Companhia e dentro dos limites e condições estabelecidos neste Estatuto, inclusive perante terceiros, sendo certo que os atos praticados em desacordo com esta disposição não deverão produzir qualquer efeito contra a Companhia. **Parágrafo 3.** Qualquer declaração pública ou privada que for feita por qualquer Diretor e/ou pessoa em nome da Companhia, que não tenha sido prévia e expressamente aprovada pelo Conselho de Administração, e que possa resultar em uma perda ou qualquer outro tipo de responsabilidade para a Companhia, não deverá afetar a Companhia e deverá ser exclusivamente assumida pelo respectivo emitente de tal declaração. **Artigo 21.** Títulos de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que impliquem uma obrigação ou responsabilidade para a Companhia serão assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, desde que investidos com poderes especiais e expressos para tanto. **Artigo 22.** As procurações da Companhia deverão ser sempre assinadas por dois (2) Diretores em conjunto, especificando os poderes concedidos, e serão válidas por um período limitado que não exceda 1 (um) ano, com exceção àquelas concedidas para fins judiciais. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo das disposições estabelecidas neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor e/ou por um único procurador (desde que investido de poderes especiais e expressos para tanto) em quaisquer assuntos de rotina, aqui definidos como aqueles cujo montante não exceda R$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo, mas não limitado a, quaisquer questões perante entidades privadas e/ou autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, a Caixa Econômica Federal, a Receita Federal do Brasil (incluindo suas agências e escritórios), qualquer Junta Comercial, o Banco Central do Brasil e outros Bancos Estaduais e de Desenvolvimento, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e outros órgãos ambientais. **Artigo 23.** Os atos de quaisquer Diretores, procuradores ou empregados que envolvam a Companhia em quaisquer obrigações relativas a negócios ou transações não relacionadas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são, neste ato, expressamente proibidos, e serão considerados nulos e sem efeito no que diz respeito à Companhia, a menos que expressamente autorizado pelo Conselho de Administração. **Seção IV - Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Risco - Artigo 24.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Risco, composto por 4 (quatro) membros, todos nomeados pelo Conselho de Administração. Dois (2) membros deverão ser membros do Conselho de Administração e os outros dois (2) membros deverão ser independentes. O presidente do Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Risco será nomeado dentre os 2 (dois) membros do Conselho de Administração, desde que tal membro seja um profissional com capacidade e experiência comprovadas, considerado devidamente qualificado para exercer a função de presidente de tal comitê. **Parágrafo 1.** O Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Risco deverá revisar e reportar regularmente ao Conselho de Administração sobre a eficácia e adequação dos sistemas de controle interno, que abrange controles operacionais, financeiros e de *compliance*, políticas de gestão de risco e sistemas. Tal comitê deverá, também, focar relatórios de avaliação de risco e a execução adequada das estratégias de mitigação dos riscos reportados e controles. Tal comitê deverá apresentar as suas conclusões principais, em conjunto com uma recomendação de plano de remediação, trimestralmente ao Conselho de Administração. Ademais, este comitê deverá analisar e preparar uma recomendação ao Conselho de Administração em relação a qualquer transação com Partes Relacionadas. **Parágrafo 2.** O Conselho de Administração deverá aprovar o regulamento interno para o Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Risco, descrevendo as suas exatas responsabilidades e deveres. Ademais, toda e qualquer regulamentação para o Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Risco deverá refletir sua obrigação de cumprir com todas e quaisquer requerimentos de informação dos acionistas, especialmente se qualquer dos acionistas diretos ou indiretos for uma empresa de capital aberto em qualquer jurisdição. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 25.** O Conselho Fiscal da Companhia deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e um número igual de suplentes, e deverá funcionar somente se e quando aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas **Parágrafo 1.** O mandato do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária de Acionistas subsequente à sua instalação. **Parágrafo 2.** A Assembleia Geral de Acionistas que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá também determinar a sua remuneração. **Capítulo VI - Ano Fiscal, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 26.** O exercício fiscal da Companhia deverá iniciar em 1º de abril e terminar em 31 de março do ano imediatamente seguinte. **Artigo 27.** Ao final de cada exercício fiscal, as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser preparadas pela Diretoria, sob a responsabilidade do Diretor Financeiro, sujeito às disposições legais vigentes. **Parágrafo 1.** A Companhia poderá preparar balancetes intermediários referentes a um semestre ou períodos menores, e, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, distribuir dividendos intermediários, com base nos resultados verificados ou no crédito resultante de lucros acumulados ou de reserva de lucros, sujeito à lei aplicável e às disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo 2.** A Companhia poderá creditar ou pagar juros sobre capital próprio, e estes valores poderão ser pagos ou creditados contra o valor do dividendo obrigatório. **Artigo 28.** Sujeito às disposições específicas estabelecidas em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, após os ajustes e deduções legais, inclusive perdas acumuladas, bem como imposto sobre a renda e contribuições sociais, o lucro líquido deverá ser distribuído da seguinte forma: **(a)** 05% (cinco por cento) deverá ser alocado para a reserva legal, até o limite máximo permitido por lei; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser distribuído como dividendo obrigatório aos acionistas, sujeito a este Estatuto Social e a lei aplicável; e **(c)** o valor remanescente deverá ser utilizado conforme aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 1.** A Companhia deverá manter uma reserva estatutária para o desenvolvimento ou expansão de seus negócios, cujos propósitos deverão ser: (i) assegurar recursos para investimentos em pesquisa e tecnologia; (ii) incrementar o capital de giro a fim de assegurar condições operacionais apropriadas para o alcance dos objetivos sociais da Companhia; e (iii) a fim de financiar o crescimento do negócio da Companhia. **Parágrafo 2.** Após as alocações do lucro líquido mencionadas no *caput* deste Artigo 28, até 100% (cem por cento) do lucro líquido remanescente, sujeito aos limites estabelecidos no artigo 199 da Lei das S.A., poderá ser alocado à reserva estatutária, caso aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 3.** Ao atingir o limite previsto no artigo 199 da Lei das S.A., a Assembleia Geral de Acionistas deverá deliberar sobre: (a) a capitalização integral ou parcial do valor da reserva, ou (b) distribuição de dividendos aos acionistas. **Artigo 29.** Não obstante qualquer provisão em contrário referida neste Capítulo VI, nenhum dividendo deverá ser distribuído pela Companhia enquanto a Companhia tenha perdas acumuladas e/ou os acionistas resolvam que tal distribuição de dividendos seja incompatível com a situação financeira da Companhia à época. **Capítulo VII - Liquidação e Dissolução - Artigo 30.** A Companhia deverá ser liquidada nos casos previstos por lei, sendo incumbido à Assembleia Geral de Acionistas determinar o processo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que irá funcionar durante o período de liquidação. **Artigo 31.** A Companhia será dissolvida mediante aprovação da Assembleia Geral de Acionistas. Neste caso, a respectiva Assembleia Geral de Acionistas deverá aprovar o conjunto de regras, metas e princípios que deverão reger tal processo de dissolução. **Capítulo IX - Lei de Regência e Arbitragem - Artigo 32.** A interpretação, construção e exequibilidade deste Estatuto, bem como todos os assuntos a ele relacionados, serão regidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 33.** A Companhia, seus acionistas, conselheiros, diretores e gerentes comprometem-se a envidar esforços razoáveis para resolver amigavelmente por meio de negociação mútua quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social e/ou a ele relacionadas, incluído, mas não limitado a,quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia, adimplemento contratual, interpretação, descumprimento e rescisão. Caso o referido acordo mútuo não seja alcançado, qualquer controvérsia será submetida a, e exclusiva e finalmente decidida por arbitragem vinculante de acordo com as regras então existentes ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). As Regras de Arbitragem são consideradas incorporadas por referência a este Estatuto, exceto na medida em que tais Regras de Arbitragem possam ser alteradas neste instrumento ou por acordo mútuo entre os acionistas da Companhia. Os procedimentos arbitrais ajuizados com base neste Estatuto Social serão administrados pela Câmara de Arbitragem. **Parágrafo 1.** Para evitar qualquer dúvida, este Artigo 33 vincula igualmente todas as partes deste Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando à Companhia, que concorda em se submeter a, e cumprir com todos os termos e condições deste Artigo 33, os quais estarão em pleno vigor e efeito de forma irrevogável, e sujeitos à execução específica. As partes expressamente concordam que não é exigido qualquer instrumento ou condição adicional para conceder-lhe pleno vigor e efeito, incluindo, mas não se limitando, ao "compromisso" nos termos do artigo 10 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2.** A arbitragem será resolvida por um painel de três árbitros. Se houver apenas duas partes para a arbitragem, cada parte deverá nomear um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os dois árbitros então nomeados deverão designar conjuntamente um terceiro árbitro, o qual deverá atuar como o presidente do tribunal arbitral (o "Tribunal Arbitral"), dentro de quinze (15) dias contados do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros nomeados anteriormente. Se houver múltiplas partes, seja como autores ou como réus, os múltiplos autores, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Caso qualquer árbitro não tenha sido nomeado dentro dos prazos especificados neste instrumento e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem mediante solicitação escrita de qualquer parte dentro de quinze (15) dias da referida solicitação. Caso, a qualquer tempo, houver uma vacância no Tribunal Arbitral, tal vaga deverá ser preenchida da mesma forma e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original para aquela posição. **Parágrafo 3.** O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida. **Parágrafo 4.** A arbitragem será conduzida em português. Prova documental no procedimento arbitral poderá ser submetida em inglês e a respectiva tradução não será necessária. **Parágrafo 5.** A sentença arbitral será final, inapelável e vinculativa para as partes, inclusive a Companhia, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e expressamente renunciam qualquer forma de recurso, com exceção do pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, salvo, ainda, pelo exercício de boa-fé da anulação estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 6.** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as medidas necessárias dentro do tempo adequado, ou por forçar as outras partes a adotar as medidas previstas no artigo 7 da Lei de Arbitragem, ou ainda, por deixar de cumprir com todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades incluídas em tal sentença. **Parágrafo 7.** A Companhia, seus acionistas, conselheiros, diretores e gerentes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos da cláusula de arbitragem aqui acordada, e irrevogavelmente concordam que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer litígios decorrentes de ou em conexão com este Estatuto e/ou a ele relacionados. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer parte poderá recorrer à assistência judicial ou provimento jurisdicional, se e quando necessário, para o fim exclusivo de: (a) executar obrigações que admitam, de imediato, execução específica; (b) obter medidas e procedimentos coercitivos ou cautelares de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia para a arbitragem a ser iniciada ou já em curso e/ou para garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral; ou (c) exercer de boa-fé o direito de anular a sentença, estabelecido no artigo 33 da Lei de Arbitragem; ou (d) obter medidas de natureza mandatória e específica, ficando entendido que, mediante a conclusão do procedimento de execução mandatória e específica buscados, deverá ser devolvida ao Tribunal Arbitral a ser instaurado ou já instaurado, conforme aplicável, a autoridade plena e exclusiva para decidir todas e quaisquer questões, seja relacionadas ao procedimento ou ao mérito, que tenham dado causa à ação de execução mandatória ou específica, com a interrupção do respectivo processo judicial até que seja proferida a decisão parcial ou final do Tribunal Arbitral. Para as medidas indicadas acima, as Partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de quaisquer outros. A distribuição de qualquer medida sob esta cláusula não implica em qualquer renúncia à cláusula arbitral ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **Parágrafo 8.** Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre as partes, inclusive entre qualquer acionista e a Companhia ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. Exceto se de outra forma expressamente acordado por escrito pelos acionistas ou exigido por lei, as partes, inclusive a Companhia, seus respectivos representantes e afiliadas, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem e seu secretariado se obrigam a manter confidencial a existência, o conteúdo e todas as sentenças e decisões relacionadas ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e criado para efeitos do mesmo, bem como outros documentos produzidos por qualquer dos acionistas ou pela Companhia durante o procedimento arbitral que não sejam de outra forma de domínio público – salvo se e na medida em que tal divulgação seja exigida de um dos acionistas ou da Companhia nos termos da lei. **Parágrafo 9.** Salvo se de outra forma acordado por escrito, as partes relevantes deverão continuar a exercer seus deveres e obrigações sob este Estatuto de forma diligente enquanto o procedimento arbitral estiver pendente. **Parágrafo 10.** De forma a facilitar a resolução completa de litígios correlacionados sob este Estatuto e todos os outros acordos a ele relacionados, todas e quaisquer reclamações poderão ser trazidas para uma única arbitragem nas seguintes circunstâncias e condições. Caso uma ou mais arbitragens já estiverem em andamento com relação a uma reclamação relativa a este Estatuto, então qualquer parte em uma nova reclamação ou qualquer arbitragem instaurada posteriormente poderá requerer que tal nova reclamação ou qualquer arbitragem instaurada posteriormente seja consolidada com qualquer arbitragem anterior em andamento. Dentro de vinte (20) dias contados do pedido de consolidação, as partes da nova reclamação ou da arbitragem instaurada posteriormente deverão selecionar uma das arbitragens anteriores em andamento, na qual a nova reclamação ou arbitragem posteriormente instaurada poderá ser consolidada (a "Arbitragem Selecionada"). Caso as partes da nova reclamação ou arbitragem posterior não consigam chegar a um acordo com relação à Arbitragem Selecionada dentro de tal período de vinte (20) dias, então a Câmara de Arbitragem deverá indicar a Arbitragem Selecionada dentro de vinte (20) dias contados da solicitação por escrito por uma parte para a nova reclamação ou a arbitragem instaurada posteriormente. Caso a Câmara de Arbitragem deixe de indicar a Arbitragem Selecionada dentro do prazo de 20 dias indicado acima, a arbitragem que primeiro se iniciou deverá ser considerada a Arbitragem Considerada. A nova reclamação ou a arbitragem posteriormente instaurada deverá ser então consolidada, desde que o Tribunal Arbitral para a Arbitragem Selecionada determine que: (i) a nova reclamação ou a arbitragem posteriormente instaurada apresente matérias legais ou de fato significativas que sejam comuns com aquelas da Arbitragem Selecionada; (ii) nenhuma parte da nova reclamação ou da Arbitragem Selecionada seria indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob estas circunstâncias não resultariam em um atraso injustificado para a Arbitragem Selecionada. Qualquer destas ordens de consolidação emitida pelo Tribunal Arbitral deverá ser final e vinculante sobre as partes à nova reclamação, à Arbitragem Selecionada ou à arbitragem instaurada posteriormente. Os acionistas da Companhia renunciam a qualquer direito que possam ter de apelar ou buscar interpretação, revisão ou anulação de tal ordem de consolidação nos termos das Regras de Arbitragem e/ou da Lei em qualquer foro. O Tribunal Arbitral da Arbitragem Selecionada no qual a nova reclamação ou a arbitragem instaurada posteriormente seja consolidada deverá atuar como Tribunal Arbitral para a arbitragem consolidada. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 34.** Quaisquer assuntos não claramente tratados neste Estatuto Social deverão ser resolvidos nos termos da lei. **Artigo 35.** A Companhia deverá sempre cumprir com qualquer Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. A administração da Companhia deverá abster-se de registrar qualquer transferência de ação contrária aos termos do Acordo de Acionistas e o presidente das Assembleias Gerais de Acionistas e das Reuniões do Conselho de Administração deverá abster-se de computar qualquer voto emitido em violação a qualquer tal acordo. **José Francisco de Fátima Santos -** Presidente de Mesa; **Luiz Gustavo Turchetto Santos -** Secretário de Mesa.
JUCEMG: Certifico o registro sob o nº 9722766 em 05/12/2022 e protocolo 226097200 - 02/12/2022. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ASSINADO DIGITALMENTE
RIO GRANDE ARTES GRAFICAS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
CNPJ/ME 08.493.354/0001-27 - NIRE 3130010597-1
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022

A Assembleia Geral Extraordinária da **Vale do Tijuco Açúcar E Álcool S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, presidida pelo Sr. **Carlos Eduardo Turchetto Santos** e secretariada pelo Sr. **Jeferson Degaspari**, realizou-se às 10:30 horas do dia 30 de novembro de 2022, na sede social da Companhia, na Rodovia BR 050, S/N, Km 116, Área Rural, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. Na conformidade da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos: **(a) aprovar** a alteração do endereço da sede social da Companhia, da Rodovia BR-050, S/N, Km 116, Zona Rural, CEP 38.099-899, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para a Rodovia Municipal, URA-195-KM 9,20, Zona Rural, CEP 38.099-899, na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais; **(b) aprovar**, em decorrência da deliberação supra, a alteração do Artigo 2 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"Artigo 2. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Municipal, URA-195-KM 9,20, Zona Rural, CEP 38.099-899, e poderá manter filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, por deliberação das acionistas."*; e **(c) aprovar**, em virtude da alteração supra, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que é o **Anexo I** da presente ata. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas representando a totalidade do capital social, que a subscrevem. Uberaba – MG, 30 de novembro de 2022. (aa) **Carlos Eduardo Turchetto Santos**, Presidente da Mesa; **Jeferson Degaspari**, Secretário da Mesa. Acionistas: **Companhia Mineira de Açúcar e Álcool Participações** (representada por seus Diretores Carlos Eduardo Turchetto Santos e Jeferson Degaspari); **Ápia SP Participações S.A.** (representada por seus Diretores José Francisco de Fátima Santos e Luiz Gustavo Turchetto Santos); **Ifar Brazil PTE. LTD.** (representada por seu procurador Michael Joop); **JF Investimentos S.A.** (representada por seus Diretores José Francisco de Fátima Santos e Luiz Gustavo Turchetto Santos); **Marseille Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia** (representada por seu administrador Rodrigo Cavalcante); **Rio Grande Investment PTE. LTD.** (representada por seu procurador Michael Joop). Confere com o original, lavrado em livro próprio. **Carlos Eduardo Turchetto Santos** - Presidente da Mesa ; **Jeferson Degaspari** - Secretário da Mesa.

ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Razão Social, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1. VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas demais leis aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Parágrafo Único.** No exercício de suas atividades, a Companhia poderá usar o nome fantasia **"USINA VALE DO TIJUCO"**. - **Artigo 2.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Municipal, URA-195-KM 9,20, Zona Rural, CEP 38.099-899, e poderá manter filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, por deliberação das acionistas. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto: **(a)** a produção, comercialização e exportação de açúcar, álcool e outros derivados do processamento de cana-de-açúcar; **(b)** a prestação de serviços a terceiros e a industrialização por ordem destes; **(c)** a cogeração e comercialização de energia elétrica; **(d)** a exploração de cultivo de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros; **(e)** a comercialização e a intermediação de venda de cana-de-açúcar, própria ou de terceiros; **(f)** exploração da atividade de agropecuária, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, podendo, inclusive, celebrar contratos de parceria; **(g)** o comercio atacadista e intermediação de venda de soja; **(h)** o comercio atacadista e intermediação de venda de milho; **(i)** o comercio atacadista e intermediação de venda de sorgo; **(j)** o comercio atacadista e intermediação de venda de cereais e leguminosas beneficiadas; **(k)** fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral a seus parceiros comerciais; **(l)** a exploração de pecuária de corte; **(m)** administração de bens imóveis próprios; **(n)** a participação em sociedades cooperativas; **(o)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; e **(p)** depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazenagens gerais e guarda-móveis. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 343.051.176,61 (trezentos e quarenta e três milhões, cinquenta e um mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), dividido em 704.813.665 (setecentas e quatro milhões, oitocentas e treze mil, seiscentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações já por eles detidas. Se qualquer acionista renunciar a seu direito de preferência por escrito ou, após notificação, deixar de responder dentro de 30 (trinta) dias após a data da referida notificação, os outros acionistas terão o direito de subscrever tais ações na proporção das ações do capital social detidas pelo referido acionista. **Parágrafo 2.** As Ações são indivisíveis no que tange à Companhia. Cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **Parágrafo 3.** É expressamente proibido à Companhia emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleias Gerais de Acionistas - Artigo 6.** As Assembleias Gerais de Acionistas deverão ocorrer, ordinariamente, uma vez por ano, dentro do período de 4 (quatro) meses após o fim de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, quando convocadas em conformidade com os termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social; Assembleias Gerais de Acionistas Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas simultaneamente. **Parágrafo 1.** As Assembleias Gerais de Acionistas podem ser convocadas a qualquer tempo pela Diretoria, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer um de seus membros ou por solicitação escrita de qualquer acionista, ou conforme contemplado pela Lei das S.A. Sujeito às disposições legais aplicáveis, ou conforme previsto em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as convocações deverão ser entregues para cada acionista com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral de Acionistas e deverão conter informações sobre o local, data e horário em que a respectiva Assembleia Geral de Acionistas será realizada, a ordem do dia detalhada, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, tais como "assuntos gerais de interesse da Companhia", bem como cópia de qualquer documentação que deva ser utilizada para dar suporte aos assuntos a serem discutidos em tal assembleia. Ademais, nenhuma deliberação será adotada sobre quaisquer matérias que não estiverem expressamente incluídas na ordem do dia, conforme declarada na convocação, sob pena de serem consideradas nulas, exceto por deliberações aprovadas pela votação unânime dos Acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. A menos que de outra forma acordado pelos acionistas, as Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser realizadas na sede da Companhia. **Parágrafo 2.** Qualquer acionista pode participar de uma Assembleia Geral de Acionistas remotamente, por teleconferência ou videoconferência. Uma cópia assinada do voto proferido por este acionista, se aplicável, deverá ser entregue por e-mail à Diretoria imediatamente após a assembleia, e uma via original deverá ser entregue à Diretoria dentro de 5 (cinco) dias corridos após a assembleia e arquivada na sede da Companhia. **Parágrafo 3.** O quórum de instalação de uma Assembleia Geral de Acionistas deverá ser determinado em conformidade com a Lei das S.A. Exceto para aquelas matérias especiais dispostas em lei ou referidas em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, quando aplicáveis, as deliberações nas Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes. Caso uma Assembleia Geral de Acionistas não seja instalada em primeira convocação devido à falta do quórum necessário, a assembleia deverá ser suspensa até o 5º (quinto) dia subsequente (levando em consideração qualquer circunstância que possa impedir qualquer Acionista de atender ou participar de tal assembleia reinstalada), e a convocação, por escrito, deverá ser entregue, pela Diretoria, com o horário e local em que a assembleia deverá novamente se reunir. **Artigo 7.** As Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser presididas por uma pessoa escolhida pelo voto da maioria simples dos presentes. O Presidente escolhido deverá escolher um Secretário, dentre os presentes, para a Assembleia. Falha da Diretoria em convocar qualquer assembleia solicitada por qualquer Acionista dentro de 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação autorizará tal Acionista a convocar a respectiva assembleia. **Artigo 8.** A aprovação das matérias listadas abaixo deverá sempre respeitar e observar os termos e condições previstos em lei, por este Estatuto Social e por qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia: **(a)** tomada anual das contas dos Diretores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **(b)** autorização aos Diretores a confessar falência e atos voluntários de reorganização financeira; **(c)** distribuição de dividendos ou outras formas de pagamentos às sócias utilizando-se lucros da Companhia; **(d)** aprovação dos orçamentos anuais operacionais e de investimentos e verificação do cumprimento dos mesmos; **(e)** nomeação e destituição dos membros da Diretoria e determinação de seus poderes e funções; **(f)** alienação, arrendamento ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da Companhia; **(g)** aprovação de assunção de qualquer obrigação, incluindo endividamento (seja por meio de empréstimos ou emissão de *commercial papers* ou outros instrumentos de dívida, ou de qualquer outro modo), em valor igual ou superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por operação ou em conjunto de operações relacionadas, exceto se e conforme especificamente previsto no orçamento anual aprovado; **(h)** aprovação de celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos (incluindo quaisquer contratos ou outros instrumentos relacionados a qualquer tipo de financiamento, tais como contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, *comprar e vendor*, desconto ou cessão de recebíveis ou créditos), com prazo superior a 1 (um) ano ou cujos valores excedam R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, exceto se e conforme especificamente previsto no orçamento anual aprovado; **(i)** autorização de contratação de qualquer empregado cuja remuneração anual seja igual ou superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); **(j)** aquisição, alienação e/ou oneração de qualquer participação societária, seja em outra pessoa jurídica ou em consórcio, em valor igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação; **(k)** aquisição, alienação e/ou oneração de qualquer outro bem ou ativo cujo valor exceda R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto se e conforme especificamente previsto no orçamento anual aprovado; **(l)** aprovação do licenciamento, aquisição, alienação e/ou oneração sobre, qualquer marca, patente, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual; **(m)** aprovar o ingresso em qualquer *joint venture* ou associação, cujo valor de ingresso inicial exceda R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(n)** renúncia, perdão ou quitação de quaisquer obrigações de terceiros; **(o)** aprovação de propositura de qualquer ação judicial envolvendo valores iguais ou superiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da Companhia; **(p)** celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer tipo de litígio envolvendo valores iguais ou superiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **(q)** nomeação e/ou substituição de auditores independentes que deverão ser necessariamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e **(r)** aprovação de qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por lei. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 9.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. Os Diretores deverão ser nomeados pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 1.** A remuneração global anual dos membros da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, que deverá determinar a remuneração individual de cada membro. **Parágrafo 2.** Todos os membros da Diretoria terão o direito a serem reembolsados por quaisquer despesas de viagem razoavelmente incorridas na execução de suas atividades e funções. **Parágrafo 3.** A Diretoria deverá sempre fazer com que a Companhia cumpra com a lei aplicável, este Estatuto Social e qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 10.** A Diretoria será composta por até 05 (cinco) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, todos residentes no Brasil e profissionais com qualificação e experiência comprovadas em suas respectivas áreas de atuação, sendo (i) um Diretor Presidente (CEO), (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor Industrial, (iv) um Diretor Agrícola e (v) um Diretor Comercial. **Artigo 11.** Os Diretores servirão por um mandato unificado de 01 (um) ano ou, se superior, até que o sucessor do respectivo Diretor seja nomeado pela Assembleia Geral, ou, se inferior, pela morte, renúncia ou afastamento (conforme previsto neste instrumento) do respectivo Diretor, sendo permitida a reeleição. O mandato de um membro da Diretoria terá início na data da execução do respectivo Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Único.** A remuneração da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, será alocada conforme deliberado pela própria Diretoria, com base em práticas de mercado, não superior ao valor bruto anual aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 12.** No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, por qualquer motivo que seja, um suplente será nomeado pela Assembleia Geral de Acionistas em reunião a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do evento, a fim de suprir tal vacância. **Artigo 13.** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses sociais assim exigirem. A maioria simples dos membros da Diretoria poderá convocar uma reunião. O edital de convocação deverá ser enviado para os demais membros da Diretoria em até 3 (três) dias corridos de antecedência da data prevista para a realização de cada reunião. **Parágrafo 1.** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor eleito pela maioria simples dos Diretores presentes à reunião, ao qual caberá a escolha do Secretário. **Parágrafo 2.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de Diretores que representem pelo menos a maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo 3.** Os membros da Diretoria podem participar de uma reunião por teleconferência ou videoconferência ou equipamentos similares de comunicação, por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir uns aos outros, e essa participação constituirá presença em pessoa em tal reunião, desde que uma cópia assinada do voto emitido por qualquer Diretor seja entregue por e-mail para os demais membros da Diretoria logo após a reunião, e uma via original deste seja arquivada na sede da Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias após a reunião. **Artigo 14.** Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, tal Diretor pode designar um suplente para substituí-lo, o qual poderá ser um dos Diretores remanescentes. O suplente assim nomeado deverá executar todas as funções e terá todos os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. **Artigo 15.** A Diretoria será responsável pela gestão dos negócios da Companhia, em geral, e deverá realizar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, exceto aqueles que, por lei ou nos termos deste Estatuto ou qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, incumbem à Assembleia Geral de Acionistas. Os seus poderes incluem, mas não estão limitados a, aqueles suficientes para: **(a)** a gestão do dia-a-dia, administração e supervisão dos negócios e atividades da Companhia e todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia, sujeito às disposições deste Estatuto Social; **(b)** a preparação do plano de negócios e do orçamento da Companhia; **(c)** a implantação do plano de negócios aprovado e do orçamento da Companhia; **(d)** transigir, renunciar, acordar e efetuar compromissos, assumir obrigações, investir recursos, adquirir, alienar, arrendar, hipotecar, penhorar ou de outra forma criar um gravame sobre quaisquer outros ativos da Companhia, sujeito às disposições deste Estatuto Social; **(e)** aprovar todas as medidas necessárias e desempenhar todos os atos ordinários de natureza administrativa, financeira e econômica de acordo com as disposições deste Estatuto Social e as deliberações aprovadas em Assembleias Gerais de Acionistas; **(f)** preparar as demonstrações financeiras da Companhia e ser responsável pela escrituração dos livros e registros societários, fiscais e contábeis da Companhia; **(g)** reportar à Assembleia Geral de Acionistas sobre qualquer litígio material, fatos relevantes e questões de compliance, referentes à Companhia e/ou qualquer subsidiária; e **(h)** conceder avais, fianças e garantias em favor da empresa, terceiros, fornecedores e sócios, desde que referentes a operações que estejam relacionadas às atividades da Companhia. **Parágrafo 1.** Em complementação às suas atribuições, tarefas e poderes concedidos pelos acionistas, os Diretores deverão realizar as seguintes atribuições: **(a)** o **Diretor Presidente** deverá (i) ser responsável por fazer com que a Companhia e suas subsidiárias cumpram com as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas; (ii) gerir o orçamento e o plano de negócios da Companhia; (iii) coordenar e supervisionar as áreas comercial, industrial, administrativa, agrícola e de recursos humanos, bem como todos os negócios e as transações da Companhia; (iv) gerir a realização de análise relativa ao mercado da Companhia e à política de qualidade, bem como a aplicação das regras operacionais (incluindo aquelas aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas); (v) coordenar as atividades da Diretoria e das subsidiárias da Companhia; (vi) gerir as relações públicas da Companhia e a publicidade institucional; e (vii) representar a Companhia, diretamente ou por meio de um representante nomeado de acordo com este Estatuto Social, nas assembleias ou em outros atos societários das subsidiárias da Companhia; **(b)** o **Diretor Financeiro** deverá (i) coordenar e gerir as áreas financeira e contábil da Companhia; (ii) gerir e elaborar o orçamento anual; (iii) gerir as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, sujeito aos termos do orçamento anual e do plano de negócios aprovados; e (iv) exercer qualquer outra tarefa que possa lhe ser atribuída pelo **Diretor Presidente**; **(c)** o **Diretor Industrial** deverá (i) planejar e executar as atividades industriais da Companhia; (ii) garantir o real desempenho da produção anual, em quantidade e qualidade, exigido pelas necessidades comerciais da Companhia, considerando a disponibilidade agrícola de cana de açúcar e a capacidade industrial; (iii) avaliar e dar prioridade aos investimentos industriais em tecnologia sobre os procedimentos, produtividade, energia e meio ambiente; (iv) desenvolver diretrizes e programas de pesquisa e desenvolvimento da Companhia; (v) elaborar, executar e controlar o orçamento industrial de uma forma consistente com o orçamento anual e o plano de negócios aprovados; (vi) representar a Companhia perante sindicatos e institutos de tecnologia; e (vii) exercer qualquer outra tarefa que possa lhe ser atribuída pelo **Diretor Presidente**; **(d)** o **Diretor Agrícola** deverá (i) planejar e executar as atividades agrícolas da Companhia; (ii) planejar e executar o sistema de gestão agrícola visando à incorporação e manutenção das áreas de produção de cana de açúcar; (iii) desenvolver e executar o plano relativo à produção e plantação agrícola, considerando as necessidades industriais da Companhia, em relação à cana de açúcar cultivada ou adquirida de terceiros, nos termos do orçamento anual e do plano de negócios aprovados; (iv) pesquisar, desenvolver e gerir quaisquer experimentos agrícolas relacionados à cana de açúcar, fertilizantes e defensivos agrícolas, visando o aumento da produtividade; (v) analisar quaisquer propostas de investimento relacionadas a terra, maquinário e implementação de novas tecnologias agrícolas; (vi) representar a Companhia em eventos relacionados às atividades agrícolas; e (vii) exercer qualquer outra tarefa que possa lhe ser atribuída pelo **Diretor Presidente**; e **(e)** o **Diretor Comercial** (i) planejar e executar as atividades comerciais da Companhia; e (ii) executar qualquer outra tarefa que possa lhe ser atribuída pelo **Diretor Presidente**. **Parágrafo 2.** Apenas os Diretores têm o direito de usar e vincular a denominação social da Companhia e dentro dos limites e condições estabelecidos neste Estatuto, inclusive perante terceiros, sendo certo que os atos praticados em desacordo com esta disposição não deverão produzir qualquer efeito contra a Companhia. **Parágrafo 3.** Qualquer declaração pública ou privada que for feita por qualquer Diretor e/ou pessoa em nome da Companhia, que não tenha sido prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, e que possa resultar em uma perda ou qualquer outro tipo de responsabilidade para a Companhia, não deverá afetar a Companhia e deverá ser exclusivamente assumida pelo respectivo emitente de tal declaração. **Artigo 16.** Títulos de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que impliquem uma obrigação ou responsabilidade para a Companhia serão assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, desde que investidos com poderes especiais e expressos para tanto. **Artigo 17.** As procurações da Companhia deverão ser sempre assinadas por dois (2) Diretores em conjunto, especificando os poderes concedidos, e serão válidas por um período limitado que não exceda 1 (um) ano, com exceção àquelas concedidas para fins judiciais. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo das disposições estabelecidas neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor e/ou por um único procurador (desde que investido de poderes especiais e expressos para tanto) em quaisquer assuntos de rotina, aqui definidos como aqueles cujo montante não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo, mas não limitado a, quaisquer questões perante entidades privadas e/ou autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, a Caixa Econômica Federal, a Receita Federal do Brasil (incluindo suas agências e escritórios), qualquer Junta Comercial, o Banco Central do Brasil e outros Bancos Estaduais e de Desenvolvimento, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e outros órgãos ambientais. **Artigo 18.** Os atos de quaisquer Diretores, procuradores ou empregados que envolvam a Companhia em quaisquer obrigações relativas a negócios ou transações não relacionadas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são, neste ato, expressamente proibidos, e serão considerados nulos e sem efeito no que diz respeito à Companhia, a menos que expressamente autorizado pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 19.** O Conselho Fiscal da Companhia deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e um número igual de suplentes, e deverá funcionar somente se e quando aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas **Parágrafo 1.** O mandato do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária de Acionistas subsequente à sua instalação. **Parágrafo 2.** A Assembleia Geral de Acionistas que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá também determinar a sua remuneração. **Capítulo VI - Ano Fiscal, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 20.** O exercício fiscal da Companhia deverá iniciar em 1º de abril e terminar em 31 de março do ano imediatamente seguinte. **Artigo 21.** Ao final de cada exercício fiscal, as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser preparadas pela Diretoria, sob a responsabilidade do Diretor Financeiro, sujeito às disposições legais vigentes. **Parágrafo 1.** A Companhia poderá preparar balancetes intermediários referentes a um semestre ou períodos menores, e, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, distribuir dividendos intermediários, com base nos resultados verificados ou no crédito resultante de lucros acumulados ou de reserva de lucros, sujeito à lei aplicável e às disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo 2.** A Companhia poderá creditar ou pagar juros sobre capital próprio, e estes valores poderão ser pagos ou creditados contra o valor do dividendo obrigatório. **Artigo 22.** Sujeito às disposições específicas estabelecidas em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, após os ajustes e deduções legais, inclusive perdas acumuladas, bem como imposto sobre a renda e contribuições sociais, o lucro líquido deverá ser distribuído da seguinte forma: (a) 05% (cinco por cento) deverá ser alocado para a reserva legal, até o limite máximo permitido por lei; (b) 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser distribuído como dividendo obrigatório aos acionistas, sujeito a este Estatuto Social e a lei aplicável; e (c) o valor remanescente deverá ser utilizado conforme aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 1.** A Companhia deverá manter uma reserva estatutária para o desenvolvimento ou expansão de seus negócios, cujos propósitos deverão ser: (i) assegurar recursos para investimentos em pesquisa e tecnologia; (ii) incrementar o capital de giro a fim de assegurar condições operacionais apropriadas para o alcance dos objetivos sociais da Companhia; e (iii) a fim de financiar o crescimento do negócio da Companhia. Parágrafo 2. Após as alocações do lucro líquido mencionadas no caput deste Artigo 22, até 100% (cem por cento) do lucro líquido remanescente, sujeito aos limites estabelecidos no artigo 199 da Lei das S.A., poderá ser alocado à reserva estatutária, caso aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 3.** - Ao atingir o limite previsto no artigo 199 da Lei das S.A., a Assembleia Geral de Acionistas deverá deliberar sobre: (a) a capitalização integral ou parcial do valor da reserva, ou (b) distribuição de dividendos aos acionistas. **Artigo 23** - . Não obstante qualquer provisão em contrário referida neste Capítulo VI, nenhum dividendo deverá ser distribuído pela Companhia enquanto a Companhia tenha perdas acumuladas e/ou os acionistas resolvam que tal distribuição de dividendos seja incompatível com a situação financeira da Companhia à época **Capítulo VII - Liquidação e dissolução** - Artigo 24. A Companhia deverá ser liquidada nos casos previstos por lei, sendo incumbido à Assembleia Geral de Acionistas determinar o processo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que irá funcionar durante o período de liquidação. Artigo 25. A Companhia será dissolvida mediante aprovação da Assembleia Geral de Acionistas. Neste caso, a respectiva Assembleia Geral de Acionistas deverá aprovar o conjunto de regras, metas e princípios que deverão reger tal processo de dissolução. **Capítulo VIII - Lei de Regência e Arbitragem - Artigo 26.** - A interpretação, construção e exequibilidade deste Estatuto, bem como todos os assuntos a ele relacionados, serão regidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Artigo 27. A Companhia, seus acionistas, conselheiros, diretores e gerentes comprometem-se a envidar esforços razoáveis para resolver amigavelmente por meio de negociação mútua quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social e/ou a ele relacionadas, incluído, mas não limitado a quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia, adimplemento contratual, interpretação, descumprimento e rescisão. Caso o referido acordo mútuo não seja alcançado, qualquer controvérsia será submetida a, e exclusiva e finalmente decidida por arbitragem vinculante de acordo com as regras então existentes ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). As Regras de Arbitragem são consideradas incorporadas por referência a este Estatuto, exceto na medida em que tais Regras de Arbitragem possam ser alteradas neste instrumento ou por acordo mútuo entre os acionistas da Companhia. Os procedimentos arbitrais ajuizados com base neste Estatuto Social serão administrados pela Câmara de Arbitragem. **Parágrafo 1.** Para evitar qualquer dúvida, este Artigo 27 vincula igualmente todas as partes deste Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando à Companhia, que concorda em se submeter a, e cumprir com todos os termos e condições deste Artigo 27, os quais estarão em pleno vigor e efeito de forma irrevogável, e sujeitos à execução específica. As partes expressamente concordam que não é exigido qualquer instrumento ou condição adicional para conceder-lhe pleno vigor e efeito, incluindo, mas não se limitando, ao "compromisso" nos termos do artigo 10 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2.** A arbitragem será resolvida por um painel de três árbitros. Se houver apenas duas partes para a arbitragem, cada parte deverá nomear um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os dois árbitros então nomeados deverão designar conjuntamente um terceiro árbitro, o qual deverá atuar como o presidente do tribunal arbitral (o "Tribunal Arbitral"), dentro de quinze (15) dias contados do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros nomeados anteriormente. Se houver múltiplas partes, seja como autores ou como réus, os múltiplos autores, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Caso qualquer árbitro não tenha sido nomeado dentro dos prazos especificados neste instrumento e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem mediante solicitação escrita de qualquer parte dentro de quinze (15) dias da referida solicitação. Caso, a qualquer tempo, houver uma vacância no Tribunal Arbitral, tal vaga deverá ser preenchida da mesma forma e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original para aquela posição. **Parágrafo 3.** O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida. **Parágrafo 4.** A arbitragem será conduzida em português. Prova documental no procedimento arbitral poderá ser submetida em inglês e a respectiva tradução não será necessária. **Parágrafo 5.** A sentença arbitral será final, inapelável e vinculativa para as partes, inclusive a Companhia, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e expressamente renunciam qualquer forma de recurso, com exceção do pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, salvo, ainda, pelo exercício de boa-fé da anulação estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 6.** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as medidas necessárias dentro do tempo adequado, ou por forçar as outras partes a adotar as medidas previstas no artigo 7 da Lei de Arbitragem, ou ainda, por deixar de cumprir com todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades incluídas em tal sentença. **Parágrafo 7.** A Companhia, seus acionistas, conselheiros, diretores e gerentes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos da cláusula de arbitragem aqui acordada, e irrevogavelmente concordam que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer litígios decorrentes de ou em conexão com este Estatuto e/ou a ele relacionados. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer parte poderá recorrer à assistência judicial ou provimento jurisdicional, se e quando necessário, para o fim exclusivo de: (a) executar obrigações que admitam, de imediato, execução específica; (b) obter medidas e procedimentos coercitivos ou cautelares de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia para a arbitragem a ser iniciada ou já em curso e/ou para garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral; ou (c) exercer de boa-fé o direito de anular a sentença, estabelecido no artigo 33 da Lei de Arbitragem; ou (d) obter medidas de natureza mandatória e específica, ficando entendido que, mediante a conclusão do procedimento de execução mandatória e específica buscados, deverá ser devolvida ao Tribunal Arbitral a ser instaurado ou já instaurado, conforme aplicável, a autoridade plena e exclusiva para decidir todas e quaisquer questões, seja relacionadas ao procedimento ou ao mérito, que tenham dado causa à ação de execução mandatória ou específica, com a interrupção do respectivo processo judicial até que seja proferida a decisão parcial ou final do Tribunal Arbitral. Para as medidas indicadas acima, as Partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de quaisquer outros. A distribuição de qualquer medida sob esta cláusula não implica em qualquer renúncia à cláusula arbitral ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **Parágrafo 8.** Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre as partes, inclusive entre qualquer acionista e a Companhia ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. Exceto se de outra forma expressamente acordado por escrito pelos acionistas ou exigido por lei, as partes, inclusive a Companhia, seus respectivos representantes e afiliadas, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem e seu secretariado se obrigam a manter confidencial a existência, o conteúdo e todas as sentenças e decisões relacionadas ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e criado para efeitos do mesmo, bem como outros documentos produzidos por qualquer dos acionistas ou pela Companhia durante o procedimento arbitral que não sejam de outra forma de domínio público – salvo se e na medida em que tal divulgação seja exigida de um dos acionistas ou da Companhia nos termos da lei. **Parágrafo 9.** Salvo se de outra forma acordado por escrito, as partes relevantes deverão continuar a exercer seus deveres e obrigações sob este Estatuto de forma diligente enquanto o procedimento arbitral estiver pendente. **Parágrafo 10.** De forma a facilitar a resolução completa de litígios correlacionados sob este Estatuto e todos os outros acordos a ele relacionados, todas e quaisquer reclamações poderão ser trazidas para uma única arbitragem nas seguintes circunstâncias e condições. Caso uma ou mais arbitragens já estiverem em andamento com relação a uma reclamação relativa a este Estatuto, então qualquer parte em uma nova reclamação ou qualquer arbitragem instaurada posteriormente poderá requerer que tal nova reclamação ou qualquer arbitragem instaurada posteriormente seja consolidada com qualquer arbitragem anterior em andamento. Dentro de vinte (20) dias contados do pedido de consolidação, as partes da nova reclamação ou da arbitragem instaurada posteriormente deverão selecionar uma das arbitragens anteriores em andamento, na qual a nova reclamação ou arbitragem posteriormente instaurada poderá ser consolidada (a "Arbitragem Selecionada"). Caso as partes da nova reclamação ou arbitragem posterior não consigam chegar a um acordo com relação à Arbitragem Selecionada dentro de tal período de vinte (20) dias, então a Câmara de Arbitragem deverá indicar a Arbitragem Selecionada dentro de vinte (20) dias contados da solicitação por escrito por uma parte para a nova reclamação ou a arbitragem instaurada posteriormente. Caso a Câmara de Arbitragem deixe de indicar a Arbitragem Selecionada dentro do prazo de 20 dias indicado acima, a arbitragem que primeiro se iniciou deverá ser considerada a Arbitragem Considerada. A nova reclamação ou a arbitragem posteriormente instaurada deverá ser então consolidada, desde que o Tribunal Arbitral para a Arbitragem Selecionada determine que: (i) a nova reclamação ou a arbitragem posteriormente instaurada apresente matérias legais ou de fato significativas que sejam comuns com aquelas da Arbitragem Selecionada; (ii) nenhuma parte da nova reclamação ou da Arbitragem Selecionada seria indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob estas circunstâncias não resultariam em um atraso injustificado para a Arbitragem Selecionada. Qualquer destas ordens de consolidação emitida pelo Tribunal Arbitral deverá ser final e vinculante sobre as partes à nova reclamação, à Arbitragem Selecionada ou à arbitragem instaurada posteriormente. Os acionistas da Companhia renunciam a qualquer direito que possam ter de apelar ou buscar interpretação, revisão ou anulação de tal ordem de consolidação nos termos das Regras de Arbitragem e/ou da Lei em qualquer foro. O Tribunal Arbitral da Arbitragem Selecionada no qual a nova reclamação ou a arbitragem instaurada posteriormente seja consolidada deverá atuar como Tribunal Arbitral para a arbitragem consolidada. **Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 28.** Quaisquer assuntos não claramente tratados neste Estatuto Social deverão ser resolvidos nos termos da lei. **Artigo 29.** A Companhia deverá sempre cumprir com qualquer Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. A administração da Companhia deverá abster-se de registrar qualquer transferência de ação contrária aos termos de qualquer Acordo de Acionistas arquivado em sua sede e o presidente das Assembleias Gerais de Acionistas deverá abster-se de computar qualquer voto emitido em violação a qualquer tal acordo. Uberaba/MG, 30 de novembro de 2022. **Carlos Eduardo Turchetto Santos** - Presidente da Mesa; **Jeferson Degaspari** - Secretário da Mesa.
JUCEMG: Certifico o registro sob o nº 9720405 em 02/12/2022 e protocolo 226089045 - 01/12/2022. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.